



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 040.001.496/2014  
**Unidade:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2013

Folha:  
Proc.: 040.001.496/2014  
Rub.:..... Mat. nº:

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 163/2015 – SUBCI/CGDF, de 29/06/2015.

## **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional da Fercal, no período de 30/06/2015 a 10/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional da Fercal, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 31/07/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 237/241 do Processo.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A seguir, apresentamos os programas de trabalho da Unidade e a comparação dos respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados, no exercício sob exame.

Tabela 1: Tipos de despesas por percentual, Fercal (2013).

Ano da NE: 2013 , Unidade Gestora Liquidante: 190133, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL		
Tipo de Despesa	Valor Empenho (NE)	Porcentagem do total (Valor Empenho (NE))
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 208.586,00	4,82%
CONVITE	R\$ 1.747.799,39	40,42%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 281.124,80	6,50%
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.839.067,18	42,53%
INEXIGÍVEL	R\$ 114.000,00	2,64%
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	R\$ 133.570,69	3,09%
Total	R\$ 4.324.148,06	100,00%

Tabela 2: Programas de Trabalho, FERCAL (2013).

NOME DO PROGRAMA DE TRABALHO-PT	Dot Inicial (A)	Desp. Autorizada (B)	B/A (%)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	C/B (%)	D/B (%)	D/C (%)
04.122.6003.1471.2537 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	70.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
04.122.6003.2557.2623 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	25.575	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
04.122.6003.8502.8840 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	3.038.000	1.662.668	54,7	1.653.624	1.653.624	99,5	99,5	100,00
04.122.6003.8504.9656 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	398.712	199.888	50,1	185.443	185.443	92,8	92,8	100,00
04.122.6003.8517.9737 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-	170.000	61.163	36,0	61.162	58.785	100,0	96,1	96,11



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL								
04.128.6003.4088.5124 - (EP)CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA RA FERCAL- FERCAL	50.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
04.421.6222.2426.8462 - REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	37.000	66.064	178,6	58.825	48.360	89,0	73,2	82,21
13.392.6206.3678.2778 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE- FERCAL	10.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
13.392.6219.3678.2786 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINSTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	10.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
13.392.6219.3678.5847 - (EP)REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA RA FERCAL- FERCAL	300.000	98.906	33,0	98.906	98.906	100,0	100,0	100,00
13.392.6219.3678.5848 - (EP)REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE EVENTOS ANIVERSÁRIO DA RA FERCAL- FERCAL	200.000	199.000	99,5	198.680	198.680	99,8	99,8	100,00
15.451.6208.1110.5530 - (EP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUTAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA RA DA FERCAL- FERCAL	3.000.000	1.014.096	33,8	1.014.096	738.400	100,0	72,8	72,81
15.451.6208.1110.5565 - (EP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA FERCAL - 2013- FERCAL	300.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
15.451.6208.1110.5761 - (EP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAR PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO NA RA FERCAL- FERCAL	300.000	147.840	49,3	147.840	128.305	100,0	86,8	86,79
15.451.6208.1110.9685 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	920.000	442.751	48,1	442.750	430.903	100,0	97,3	97,32
15.451.6208.1950.5850 - (EP)CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES NA RA FERCAL- FERCAL	300.000	143.114	47,7	143.114	143.114	100,0	100,0	100,00
15.451.6208.8508.5849 - (EP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA RA FERCAL- FERCAL	200.000	133.380	66,7	133.380	131.913	100,0	98,9	98,90
15.452.6208.8508.9167 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	10.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
25.752.6209.1836.5390 - (EP)AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RA FERCAL- FERCAL	150.000	149.800	99,9	149.800	0	100,0	0,0	0,00
27.812.6206.1745.5846 - (EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA FERCAL- FERCAL	650.000	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,00
27.813.6206.4090.5126 - (EP)APOIO A EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NA RA DA FERCAL- FERCAL	150.000	36.533	24,4	36.529	36.529	100,0	100,0	100,00
28.846.0001.9050.7133 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	10.000	10.000	100,0	0	0	0,0	0,0	0,00
<b>Total</b>	<b>10.299.287</b>	<b>4.365.203</b>	<b>42,4</b>	<b>4.324.148</b>	<b>3.852.961</b>	<b>99,1</b>	<b>88,3</b>	<b>89,10</b>

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Com base nos dados constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade (QDD), disponível no sistema eletrônico SIGGO, registrou-se que a Administração Regional da Fercal, realizou 63,63 % dos programas de trabalho previstos no exercício, 14 em 22 programas.



Na Tabela 3, é apresentado quadro analítico do total de programas de trabalho a cargo da Unidade, do número de programas de trabalhos empenhados, do total não executado e do total amostrado no presente Relatório, expresso em porcentagem.

Tabela 3 – Programas de Trabalho – 2013.

<i>PROGRAMAS</i>	<i>TOTAL</i>
TOTAL	22
EMPENHADOS	14
NÃO EXECUTADOS	8
Nº PROCESSOS AMOSTRADOS	22
REALIZADOS	63,63%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

## 1.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, destinou recursos para a Administração Regional da Fercal, no decorrer do exercício de 2013, liberação de crédito orçamentário da ordem de R\$ 10.299.287 que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.365.203. O total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 3.852.961, equivalente a 88,3% do crédito inicialmente liberado, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - SIGGO:

Tabela 4-Dotação Orçamentária

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Dotação Inicial	10.299.287
Despesa Autorizada	4.365.203
Total Empenhado	4.324.148
Crédito Disponível	41.054
Empenho Liquidado	3.852.961

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificou-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional da Fercal, representou 99,1% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada significou 88,3% dos recursos autorizados.



### 1.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na Tabela 5, são apresentados os recursos da Unidade por fonte da despesa, conforme demonstrativo constante da Lei Orçamentária Anual, e os respectivos totais após alterações, obtidos junto ao SIGGO por meio do extrator de dados Discoverer:

Tabela 5 – Fonte de Recursos – 2013

<i> FONTE  RECURSOS</i>	<i> TIPO</i>	<i> PREVISTO  (R\$)</i>	<i> AUTORIZADO  (R\$)</i>	<i> REALIZADO  (LIQUIDADO)  R\$</i>
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.299.287	4.365.203	3.852.961
<b>TOTAL</b>		<b>10.299.287</b>	<b>4.365.203</b>	<b>3.852.961</b>

Fonte: SIGGO/Discoverer - Consulta de Execução Orçamentária, 2013.

Registra-se que a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 10.299.287. Após alterações e movimentações no período a despesa autorizada ficou em R\$ 4.365.203, representando um decréscimo de R\$ 5.934.084 em relação à previsão na Lei.

#### 1.3.1 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos à conta da fonte 100 – Ordinário não vinculado – representaram 100,00% dos recursos autorizados.

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS OU REFORMAS: AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE COMPROVASSE A NECESSIDADE DA COMPRA

#### Fato

Em análise ao Processo nº 367.000.025/2013, valor de R\$ 55.706,15, referente a aquisições de material de construção por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2013 e Ata de Registro de Preços nº 072/2013 da Subsecretaria de Licitação e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e em análise ao Processo nº 380.000.164/2013, valor de R\$ 49.425,80, que trata de aquisições de material de construção, verificou-se que a contratação se deu sem que fosse observado, rigorosamente, o que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, especificamente a Seção III do Capítulo I e o Capítulo III devido os fatos a seguir:



- a) No documento constante do processo em análise, verificou-se uma tentativa de elaboração de projeto básico contendo a tênue descrição dos materiais que se queria contratar, porém dada a ausência de especificidade e a ausência de estudos técnicos que comprovassem a demanda, tal documento não pode ser considerado projeto básico, por não alcançar o nível de precisão adequado, portanto em desacordo com previsão contida no Art. 6º da Lei nº 8.666/93. O “projeto básico” não especificou onde e quando, ou seja, em quais obras seriam empregados os “materiais de consumo”;
- b) Não consta no referido processo a utilização efetiva dos materiais adquiridos, não há indicação dos endereços de utilização: obras e/ou reformas nas quais os materiais de construção seriam empregados.
- c) Não consta o registro da realização direta de obra ou reforma pela Administração Regional da Fercal no exercício de 2013, ao contrário, há vários contratos de execução de obras, os quais demonstram a execução indireta sem caber a compra de tais materiais pela RA XXXI.

## Quadro Resumo dos Processos analisados:

Processo	Objeto	Contratada/CNPJ	Valor do contrato (R\$)	Pregão/Licitação
367.000.025/2013	aquisições de material de construção	03.493.066/0001-59;38.079.778/0001-00;13.483.816/0001-65;11.397.994/0001-48;10.198.803/0001-56;11.594.621/0001-67;14.128.522/0001-88;	55.706,15	ARPs nº 001/2013 e nº 072/2013 - SULIC
380.000.164/2013	aquisições de material de construção	38.079.778/0001; 14.128.522/0001-88;02.815.283/0001-55; 11.397.994/0001-48;05.471.341/0001-69;11.185.407/0001-57;24.938.227/0001-47;15.261.832/0001-39;13.483.816/0001-65;14.593.739/0001-69;01.649.664/0001-87;24.938.227/0001-40;12.654.990/0001-69;00.002.329/0001-91;11.051.565/0001-14	49.425,80	SRP 0645/2013



### **Causa**

Realização de compra de material sem projeto básico e/ou termo de referência onde fosse justificada a necessidade da aquisição.

### **Consequências**

- a) Direcionamento da compra sem demonstrar o efetivo interesse público na aquisição; e
- b) Ausência de documentação que comprove a utilização do material “adquirido”.

### **Recomendações**

- a) Instaurar processo correcional, como determina o Art. 211 da Lei Complementar n° 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional da Fercal pela aquisição dos materiais, sem estudo prévio da necessidade;
- b) Instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do prejuízo de R\$105.131,95 e a regularização da situação como determina o artigo 20 da Instrução Normativa N° 05/2012-STC, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012 observando os termos da Resolução n° 102/1998-TCDF.

## **2.2 - FRUSTAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REALIZAÇÃO DE CONVITE ANTE A OBRIGATORIEDADE DE LICITAR NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.**

### **Fato**

Em análise aos Processos relativos aos Contratos de Execução de Obras cujo somatório perfaz o total de R\$ 1.599.902,98, verificou-se o fracionamento da despesa e realização de convites ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade de licitação concorrência, uma vez que o somatório dos recursos disponíveis e empenhados no órgão referiam-se a obras de mesma natureza e complexidade alocados no mesmo Programa de Governo 6208 – Desenvolvimento Urbano, com a mesma Ação 1110 - Execução de Obras de Urbanização.

Verifica-se ainda que três das empresas vencedoras dos convites obtiveram contratos cuja soma encontra-se nos valores da modalidade de licitação tomada de preços corroborando o entendimento que foi frustrado o caráter competitivo do procedimento



licitatório uma vez que realizou-se convite ante a obrigatoriedade de realizar tomada de preços ou concorrência.

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Nota de Empenho	Valor (R\$)
304.000.489/2012	Execução de Obras 02/2013	15.696.836/000140	2013NE00135	147.928,31
304.000.491/2012	Execução de Obras 08/2013	00.735.571/000174	2013NE00197	142.711,75
367.000.001/2013	Execução de Obras 13/2013		2013NE00137	143.113,84
304.000.494/2012	Execução de Obras 01/2013	14.811.290/000168	2013NE00133	147.839,70
367.000.003/2013	Execução de Obras 06/2013		2013NE00166	148.477,64
304.000.495/2012	Execução de Obras 10/2013	17.642.905/000168	2013NE00211	135.968,88
304.000.496/2012	Execução de Obras 05/2013		2013NE00148	147.872,46
367.000.002/2013	Execução de Obras 07/2013	07.292.935/000138	2013NE00173	146.300,12
367.000.021/2013	Execução de Obras 09/2013		2013NE00136	147.800,54
367.000.048/2013	Execução de Obras 11/2013	18.252.712/000163	2013NE00138	143.980,06
380.000.202/2013	Execução de Obras 04/2013	10.856.350/000108	2013NE00212	147.909,68

### Causa

Fracionamento dos serviços contratados em desconformidade com o Art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93. Emprego errado da modalidade de licitação “Convite”.

### Consequência

Perda de ganho de escala na execução dos Contratos de Execução de Obras, frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório.

### Recomendações

- a) Instaurar processo correcional, como determina o Art. 211 a Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional da Fercal que permitiram o fracionamento da despesa com Contratos de Execução de Obras de mesma natureza; e
- b) Atentar para as normas pertinentes referentes ao Processo de contratação de produtos e serviços, sobretudo o Art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.





## 2.3 - FATURAMENTO COM PREÇOS SUPERIORES AOS DE REFERÊNCIA

### Fato

Em análise ao Processo nº 380.000.157/2013, que trata do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2013, fls.765-768, valor R\$ 420.000,00, empresa EVIDENCE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. inscrita sob o CNPJ 10.301.806/0001-73, cujo objeto foi a prestação de serviços de gerenciamento e organização de eventos, com o fornecimento de estrutura para eventos culturais e desportivos, verificou-se que a referida empresa à fl.702 concordou com a adesão por parte da Administração Regional da Fercal à ATA de Registro de Preços nº 18/2013 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriunda do Pregão Eletrônico 33/2013.

Constatou-se que a proposta de preços da referida empresa acostada às fls. 703-708 conta com valores superiores em até 770,73% às propostas registradas e válidas para o período em referência, disponíveis no sítio e-compras da Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Cita-se como exemplo a locação de tendas, item 52, fl.706 do Processo nº 380.000.157/2013, cujo valor do m<sup>2</sup>/diária foi avaliado em R\$ 13,00. Nestas circunstâncias pagou-se R\$ 1.300,00 por 100 m<sup>2</sup> de tendas por dia. O valor médio registrado no sítio e-compras da Central de Compras do DF previa um valor de locação diário de R\$168,67 (Cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de uma tenda 10x10m, os mesmos 100m<sup>2</sup> de tendas (Vide PE 172/2013-SULIC e PE 190 e 341/2012-SULIC).

Desta forma verificou-se o prejuízo à Administração Pública de R\$ 76.993,26, considerando apenas estes dois itens, conforme a tabela abaixo:

Processo nº 380.000.157-2013						
Dia de lazer, cultura e esporte Aniversário da Fercal local: Engenho Velho 22/09/2013 Fls.750-751.						
52	Tenda de lona	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M <sup>2</sup> /diária	R\$ 13,00	360	1	R\$ 4.680,00
	Valor médio PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 607,21
	Valor a maior em relação PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 4.072,79
Valores a serem devolvidos						R\$ 4.072,79
45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M <sup>2</sup>	R\$ 30,00	100	1	R\$ 3000,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 987,00
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 2.013,00
Valores a serem devolvidos						R\$ 2.013,00
<b>Total a ser devolvido no evento nos itens demonstrados</b>						<b>R\$ 6.085,79</b>
Festa da comunidade local: Engenho Velho 12/10/2013 Fls.748-749						
52	Tenda de lona	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M <sup>2</sup> /diária	R\$ 13,00	360	1	R\$ 4.680,00
	Valor médio PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 607,21
	Valor a maior em relação PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 4.072,79
Valores a serem devolvidos						R\$ 4.072,79



45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²	R\$ 30,00	100	1	R\$ 3000,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 987,00
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 2.013,00
	Valores a serem devolvidos					R\$ 2.013,00
	<b>Total a ser devolvido no evento nos itens demonstrados</b>					<b>R\$ 6.085,79</b>
<b>Processo 380.000.157-2013</b>						
<b>Show de Aniversário da Fercal 57 anos local: Engenho Velho 28/09/2013 Fls.752-753.</b>						
52	Tenda de lona	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²/diária	R\$ 13,00	144	1	R\$ 1.872,00
	Valor médio PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 242,88
	Valor a maior em relação PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 1.629,12
	Valores a serem devolvidos					R\$ 1.629,12
45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²	R\$ 30,00	220	1	R\$ 6.600,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 e 194-2013-SULIC					R\$ 2.171,40
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 e 194-2013-SULIC					R\$ 4.428,60
	Valores a serem devolvidos					R\$ 4.428,60
	<b>Total a ser devolvido no evento nos itens demonstrados</b>					<b>R\$ 6.057,72</b>
<b>Festa da Padroeira local: Engenho Velho Igreja Matriz 12/10/2013 Fls.754-755</b>						
52	Tenda de lona	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²/diária	R\$ 13,00	208	1	R\$ 2.704,00
	Valor médio PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 350,83
	Valor a maior em relação PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 2.353,17
	Valores a serem devolvidos					R\$ 2.353,17
45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²	R\$ 30,00	100	1	R\$ 3000,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 987,00
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 2.013,00
	Valores a serem devolvidos					R\$ 2.013,00
	<b>Total a ser devolvido no evento nos itens demonstrados</b>					<b>R\$ 4.366,17</b>
<b>Dia de lazer, cultura e esporte Aniversário da Fercal local: Engenho Velho 22/09/2013 Fls.798-799.</b>						
52	Tenda de lona	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²/diária	R\$ 13,00	360	1	R\$ 4.680,00
	Valor médio PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 607,21
	Valor a maior em relação PE 172 /2013-SULIC e PE 190 e 341 /2012-SULIC					R\$ 4.072,79
	Valores a serem devolvidos					R\$ 4.072,79
45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²	R\$ 30,00	100	1	R\$ 3000,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 987,00
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 2.013,00
	Valores a serem devolvidos					R\$ 2.013,00
	<b>Total a ser devolvido no evento nos itens demonstrados</b>					<b>R\$ 6.085,79</b>
<b>Feira da cultura local: Engenho Velho 08 e 15/11/2013; 06 e 13/12/2013 Fls.827-828.</b>						
45	Palco	Unidade	Valor	QTDE	Diárias	Total
		M²	R\$ 30,00	600	4	R\$ 72.000,00
	Valor médio PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 23.688,00
	Valor a maior em relação PE 341 /2012-SULIC e PE 172 /2013-SULIC					R\$ 48.312,00
	<b>Total a ser devolvido no evento no item demonstrado</b>					<b>R\$ 48.312,00</b>



Vale ainda observar que o total da despesa decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2013, fls. 765-768, valor R\$ 420.000,00, deve ser declarada irregular pelos fatos a seguir:

- a) Não houve pesquisa de preço válida e comprobatória da vantajosidade da escolha da locação frente à aquisição dos itens analisados. A Administração Regional da Fercal-RA-XXXI não elaborou qualquer estudo técnico de viabilidade, que demonstrasse ser a locação mais vantajosa que a aquisição, nos termos da Decisão Normativa nº 01/2011-TCDF.
- b) Tem-se o mesmo evento repetido às fls.750-751 e 798-799;
- c) A nota fiscal de nº 659 acostada à fl. 851 e a nota fiscal de nº 660 acostada à fl. 839 tem a mesma data de emissão 03/12/13 e o mesmo valor R\$ 14.726,50 sem especificar a quais itens se referem;
- d) A nota fiscal de nº 611 acostada à fl. 865 no valor de R\$ 10.000,00, data de emissão de 27/09/13 tem a solicitação de pagamento realizada dois meses após a emissão, em 04/12/13, sem especificar a quais itens se referem, mesma data das notas fiscais nº 659 e 660; e
- e) O executor do contrato não detinha competência legal para execução do contrato analisado, acarretando atesto de despesa sem validade jurídica (art. 41, §10, do Decreto nº 32.598/2010).

### **Causa**

Inobservância da legislação regente;

### **Consequências**

- a) Faturamento com preços superiores aos de referência; e
- b) Prejuízo ao erário.

### **Recomendações**

- a) Promover a rigorosa apuração dos valores pagos em cada item do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2013, comparando os preços pagos com as propostas registradas e válidas para o período em referência no sítio e-compras da Central de Compras do governo do Distrito Federal;
- b) Instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do prejuízo de R\$ 76.993,26, referente aos dois itens analisados objetivando o ressarcimento do dano e a regularização da situação como determina o



artigo 20 da Instrução Normativa Nº 05/2012-STC, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012 observando os termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

- c) Instaurar processo correccional, como determina o Art. 211 a Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional da Fercal que permitiram o pagamento por serviços superfaturados.

## **2.4 - ATESTO DE DESPESA DESTITUÍDA DE VALIDADE JURÍDICA**

### **Fato**

A verificação do fornecimento dos serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2013 de 20/09/2013, fls. 765-768, Processo nº 380.000.157/2013, empresa EVIDENCE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., CNPJ 10.301.806/0001-73, valor de R\$420.000,00, que teve como objeto a prestação de serviços de gerenciamento e organização de eventos com o fornecimento de estrutura para eventos culturais e desportivos restou-se prejudicada, uma vez que a designação formal do executor e o atesto do recebimento dos serviços não atenderam às normas previstas no Decreto nº 32.598/2010.

Embora tenha existido a designação formal do executor com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o ato de nomeação não atendeu à vedação contida no art. 41, §10 do Decreto 32.598/2010, que proíbe a nomeação de servidores comissionados sem vínculo efetivo com o Distrito Federal para atuarem como executores em contratos cujo valor global exceda R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tornando o atesto das faturas que somam R\$420.000,00,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destituído de validade jurídica.

Em consulta realizada ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos, na função SIGRH-CADRCA07, verificou-se que o servidor de matrícula 1.656.936-9, executor do contrato acima analisado, não tem vínculo efetivo com a Administração Pública do Distrito Federal.

Em nova consulta realizada na função SIGRH-CADGER36, referente à força de trabalho disponível na Administração Regional da Fercal - RA XXXI em 19/09/13 data da nomeação do executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2013, verificou-se a existência de servidores efetivos aptos a serem nomeados executores, cumprindo assim a exigência legal.

### **Causa**

Designação dos executores e atesto do fornecimento dos serviços em desacordo com as normas vigentes.



### **Consequências**

- a) Atos de nomeação de executor de contratos em desobediência às normas pertinentes, em especial o Decreto nº 32.598/2010; e
- b) Atesto de execução de contratos destituído de validade jurídica.

### **Recomendações**

- a) Atentar para as normas pertinentes referentes à fiscalização e a nomeação dos executores dos contratos, sobretudo o Art. 41, parágrafo 10 do Decreto nº 32.598/2010; e
- b) Instaurar processo correccional, como determina o Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional da Fercal que permitiram a nomeação do servidor de matrícula nº 1.656.936-9 para a execução de contratos cujos valores estavam acima do legalmente permitido, uma vez que existiam servidores com vínculo efetivo com o Distrito Federal, aptos a atuarem como executores.

## **2.5 - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

### **Fato**

Em virtude das solicitações de providências visando atender as recomendações mencionadas nos Relatórios nº 032/2014-GAPAM/COPAT/SUCON/SEF, de 04/02/2014 e nº 033/2014-GABEI/COPAT/SUCON/SEF, de 31/01/2014, fls. 169-170, Processo nº 040.001.466/2014 - com relação a 17 bens com plaquetas de tombamento de outros órgãos, 01 bem sem tombamento (mesa de madeira c/ 06 cadeiras), bens do extinto ICS, bens localizados sem plaqueta de identificação e sem informação da origem, bens inservíveis e bem imóvel (construção de kit malhação) que teve sua localização alterada devido a problemas fundiários, solicitamos esclarecimentos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, de 30/06/2015, sobre as providências adotadas.

Por meio do Ofício nº 73/2015-COAG/RA-XXXI (anexos Memorando nº 17/2015-GEPES/RA XXXI e Ofício nº 025/2014 – NUMAP/DAG - RA XXXI), a Unidade apresentou as seguintes informações:



Os Bens do Ministério Integração Nacional e ICS foram adquiridos por empréstimos, por motivo de inexistência da RA-XXXI que por sua vez funcionava na época como Gerência da Fercal, foi lavrado um documento formal de empréstimo.

(...) informou que os itens do Relatório nº 032/2014-GAPAN/COPAT/SUCON/SEF de 04/02/2014 e Nº 033/2014-GABEI/COPAT/SUCON/SEF, de 31/01/2014 parte dos Bens, do ICS foram encaminhados para a Administração Regional de Brazlândia através do Ofício nº 179/2014 conforme anexo, o restante dos Bens foi incorporado à Administração Regional da Fercal.

De acordo com o Relatório-Bens Imóveis Nº 033/2014, houve questionamento acerca da construção da PEC no morro do Piauí conforme, Processo nº 304.000.496/2013. Informamos que o referido equipamento público foi executado na Fercal II devido a problemas fundiários.

### **Causas**

- a) Descontinuidade administrativa;
- b) Falta de controle/conservação dos bens; e
- c) Falta de capacitação de pessoal.

### **Consequências**

- a) Bens móveis sem identificação; e
- b) Bens imóveis não incorporados, prejudicando a avaliação patrimonial da Administração Regional.

### **Recomendação**

Atender tempestivamente ao solicitado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio/Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda com relação aos bens móveis e imóveis, que ainda permaneçam pendentes.



### **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

#### **3.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO, CONCILIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CRÉDITOS A RECEBER E RECEBIDOS DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**

##### **Fato**

Constou no Relatório Contábil Anual – Exercício 2013, emitido em 29/04/2014, pela Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF (Processo nº 040.001.496/2014, fl.219) a informação de que a unidade foi alertada quanto a obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, na conta contábil 112192500 (alterada em 2014 para 113810200) – Permissionários a Receber, sendo que a solicitação já fora feita por meio de telefonemas, Ofício e mensagens no SIAC.

Por meio do Memo. nº 015/2015-COAG/RA-XXXI, foi informado pela Unidade que não tem nenhuma informação e nem documentação comprovando os registros dos créditos a receber de permissões de uso de área pública.

##### **Causas**

- a) Falta de capacitação de servidores;
- b) Não lançamento dos valores devidos pelos permissionários de áreas públicas na RA da Fercal pela área responsável; e
- c) Não apresentação dos comprovantes de pagamentos pelos permissionários.

##### **Consequência**

Falta de registro dos créditos a receber e recebidos, podendo causar prejuízo ao erário.

##### **Recomendação**

- a) Promover cursos de capacitação de servidores; e
- b) Promover o registro tempestivo dos créditos a receber e recebidos referentes aos Permissionários de áreas públicas em sua área de jurisdição.



## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.5	Falha Média
	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falha Média

Brasília, 08 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Controladoria-Geral do Distrito Federal